



CONSEPE

Conselho Superior de Ensino,
Pesquisa e Extensão



Governo do
Estado da Bahia

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 73/2025

Aprova o novo Regimento Interno do Polo Local – Uesb do Programa de Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física, coordenado pela Sociedade Brasileira de Física (SBF), e revoga a Resolução Consepe nº 05/2018.

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe, da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Estadual nº 13.466, de 22 de dezembro de 2015, com as normas estatutárias e regimentais, com a Resolução Consepe nº 81/2011, alterada pela Resolução nº 22/2012, em atenção à deliberação adotada pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, conforme documentado no Processo SEI nº 072.7467.2024.0011198-41,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum* da plenária do Consepe, o novo **Regimento Interno do Programa de Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física (MNPEF) – Polo Uesb**, sob a coordenação nacional da Sociedade Brasileira de Física (SBF), na forma do Anexo Único da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogada a Resolução Consepe nº 05/2018, publicada no Diário Oficial do Estado em 09 de fevereiro de 2018.

Vitória da Conquista, 12 de dezembro de 2025.

Luiz Otávio de Magalhães
Presidente do Consepe

PUBLICADO NO

DOE

13 DEZ. 2025

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE 73/2025

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE MESTRADO NACIONAL PROFISSIONAL EM ENSINO DE FÍSICA, POLO UESB

CAPÍTULO I

Art. 1º O Programa de Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física (MNPEF) é uma ação da Sociedade Brasileira de Física (SBF) que congrega polos em diferentes Instituições de Ensino Superior (IES) do país.

Parágrafo único. A Uesb integra o MNPEF na condição de Instituição de Ensino Superior participante, Polo 62 do Programa.

Art. 2º O MNPEF visa o aprimoramento da formação intelectual de professores em exercício no ensino de Física na Educação Básica, com foco na qualificação profissional docente, por meio do desenvolvimento de materiais didáticos, caracterizados como produtos educacionais, com aprofundamento nos conteúdos de Física e suas metodologias para a melhoria do ensino e da aprendizagem da Física na Educação Básica.

Art. 3º O curso de Mestrado Profissional em Ensino de Física, oferecido pelo Polo Uesb do MNPEF, em consonância com o Regimento Geral do Programa, apresenta as seguintes características:

- I. **Localização:** Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Uesb, *campus* de Vitória da Conquista;
- II. **Nível:** Mestrado;
- III. **Número de vagas anuais:** será definido, a cada edital, pela Comissão de Pós-Graduação Nacional (CPG) do MNPEF, a partir da avaliação das solicitações encaminhadas pelo Pelo Uesb;
- IV. **Duração do Curso:** 30 (trinta) meses, a contar da primeira matrícula do aluno no Polo;
- V. **Público-Alvo:** portadores de diploma de graduação em Física ou áreas afins às linhas de pesquisa do Curso;
- VI. **Área de Concentração:** Ensino de Física;
- VII. **Linhos de pesquisas:**

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

- a) Física no Ensino Fundamental;
- b) Física no Ensino Médio;
- c) Processos de Ensino e Aprendizagem e Tecnologias de Informação e Comunicação no Ensino de Física;

VIII. Título a ser conferido: Mestre em Ensino de Física.

Art. 4º O corpo docente do MNPEF, Polo Uesb, será composto por docentes doutores, cadastrados como Docentes Permanentes, Docentes Visitantes ou Docentes Colaboradores.

Art. 5º A estrutura curricular do curso do MNPEF é organizada sob a forma de disciplinas obrigatórias e optativas, sendo estas últimas organizadas por foco em atividades formativas experimentais/computacionais e em processos de ensino e aprendizagem da Física, conforme estabelecido no Regimento Geral do MNPEF e resumido no quadro abaixo:

Disciplina	C.H.	Créditos	Natureza
Termodinâmica e Mecânica Estatística	60	4	Obrigatória
Eletromagnetismo	60	4	Obrigatória
Mecânica Quântica	60	4	Obrigatória
Física Contemporânea	60	4	Obrigatória
Marcos no desenvolvimento da Física	30	2	Obrigatória
Fundamentos Teóricos em Ensino e Aprendizagem	60	4	Obrigatória
Acompanhamento da implementação do Produto educacional	30	2	Obrigatória
Atividades Experimentais para o Ensino Médio e Fundamental	60	4	Optativa
Atividades Computacionais para o Ensino Médio e Fundamental	60	4	Optativa
Física no Ensino Fundamental em uma Perspectiva multidisciplinar	60	4	Optativa
Processos e sequências de ensino e aprendizagem em Física no Ensino Médio	60	4	Optativa

Art. 6º As exigências de matrícula nas disciplinas e nas atividades serão estabelecidas em normas complementares a serem deliberadas pelo Colegiado do Polo Local Uesb, assegurando-se que, durante todo o curso de Mestrado, o aluno esteja matriculado em atividades de pesquisa.

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

§ 1º A atividade de pesquisa consistirá de componentes curriculares sem creditação e sem carga horária, denominados Pesquisa Orientada I, Pesquisa Orientada II e Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 2º A matrícula em Pesquisa Orientada I será realizada no período letivo em que o aluno estiver redigindo seu Trabalho de Conclusão de Curso sob a supervisão de um orientador.

§ 4º Caso o aluno não obtenha aprovação na Dissertação no período letivo em que estiver matriculado em Pesquisa Orientada I, será atribuído no Diário o conceito I (incompleto) e nova matrícula deverá ser realizada no período letivo seguinte, em Pesquisa Orientada II.

§ 5º Os componentes curriculares Pesquisa Orientada I e Pesquisa Orientada II serão concluídos com a aprovação da Dissertação pela Banca Examinadora.

§ 6º A matrícula no componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso ocorrerá no semestre de revisão da dissertação defendida e será concluído com a entrega da versão final da dissertação.

Art. 7º Para conclusão do Curso de Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física, o aluno deverá integralizar:

- I. aprovação em 32 créditos (22 créditos em disciplinas obrigatórias, 08 créditos em disciplinas optativas, e 02 créditos em Acompanhamento da Implementação do Produto Educacional);
- II. aprovação em exame de proficiência em língua inglesa;
- III. aprovação da Dissertação por Banca Examinadora;

§ 1º A cada crédito corresponderá 15 horas-aula.

§ 2º Créditos que possam ser atribuídos às atividades desenvolvidas na elaboração da Dissertação de Mestrado não entrarão no cômputo do mínimo exigido de 32 (trinta e dois) créditos.

Art. 8º A execução do Curso guardará estreita observância ao Regimento Geral do MNPEF, ao Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Uesb, estabelecido pela Resolução Consepe nº 81/2011, com suas alterações, ao Regimento

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb

Recrediada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

Interno do Polo Uesb do MNPEF, fixado na presente Resolução, e às normas complementares que vierem a ser aprovadas pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 9º São objetivos do MNPEF:

- I. capacitar professores em práticas avançadas, inovadoras e transformadoras dos processos de ensino e aprendizagem de Física na Educação Básica;
- II. promover a transposição dos conhecimentos oriundos das pesquisas científicas em ações efetivas na sala de aula, por meio de pesquisas translacionais, de forma a atender às demandas e especificidades do ensino de Física na Educação Básica;
- III. contribuir para a produção de conhecimentos que sirvam para impulsionar a inovação dos processos de ensino e aprendizagem da Física na Educação Básica;
- IV. produzir produtos educacionais que possam contribuir para melhoria da qualidade do ensino de Física na Educação Básica, respeitando especificidades locais e regionais para superar problemas identificados pelos professores na própria prática educativa.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 10 O Polo Uesb do Programa de Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física, será coordenado por um Colegiado Local de Pós-Graduação, por um Coordenador e por um Vice-Cordenador, de acordo com as competências estabelecidas no Regimento do MNPEF (SBF), no Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Uesb (Resolução Consepe nº 81/2011) e por este Regimento.

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb

Recrediada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

Art. 11 O Colegiado Local de Pós-Graduação do MNPEF, Polo Uesb, é uma comissão executiva, presidida pelo Coordenador e composta por docentes permanentes do Polo e por um representante discente, eleito pelos seus pares.

§ 1º O Colegiado do Programa será composto por:

- I. 01 (um) Coordenador;
- II. 01 (um) Vice Coordenador;
- III. pelo menos 03 (três) professores, dentre o corpo docente permanente do Programa;
- IV. 01 (um) representante discente, eleito pelos alunos regularmente matriculados.

§ 2º O Coordenador do MNPEF – Polo Uesb deverá ser um docente com título de Doutor, pertencente ao corpo docente permanente do Programa, com mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§ 3º O representante discente terá mandato de um ano, sendo vedada a recondução.

§ 4º O Colegiado deverá assegurar a fiscalização e observância deste Regimento, bem como de deliberação em matéria didático-pedagógica e normas complementares a este Regimento.

Art. 12 O Coordenador deverá assegurar a organização e o funcionamento do Colegiado e responder pela execução de suas decisões e pela aplicação de suas diretrizes.

Art. 13 O Coordenador e o Vice Coordenador serão escolhidos entre os docentes permanentes do Polo, deverão ser docentes responsáveis por disciplinas e/ou orientadores de discentes e deverão estar lotados em Departamento localizado no *campus* de Vitória da Conquista.

§ 1º Os procedimentos para escolha do Coordenador e do Vice Coordenador do Polo Uesb do MNPEF serão estabelecidos pela plenária do Colegiado da Coordenação Local.

§ 2º A indicação do coordenador de Polo deve ser encaminhada para homologação da CPG/MNPEF até trinta dias após a escolha.

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

§ 3º O Vice Coordenador substituirá o Coordenador, em quaisquer atividades, em caso de impedimento do mesmo.

§ 4º Na hipótese de vacância do cargo de Coordenador do Polo Uesb, o Vice Coordenador assumirá a função, por um período máximo de 60 (sessenta) dias, até que se proceda nova escolha de Coordenador, nos termos do *caput* e do § 1º deste artigo.

§ 5º Na hipótese de vacância simultânea dos cargos de Coordenador e Vice-Cordenador, a função de Coordenador será exercida, por até 60 (sessenta) dias pelo docente permanente do Programa, integrante do Colegiado Local, com maior tempo de serviço à Uesb, até que se proceda nova escolha de Coordenador, nos termos do *caput* e do § 1º deste artigo.

Art. 14 O Colegiado reunir-se-á ordinariamente a cada mês, com registro em Ata, em datas a serem fixadas pelo calendário do Programa e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação do Coordenador ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 15 São atribuições do Colegiado Local do MNPEF, Polo Uesb:

- I. coordenar a execução e organização de todas as ações e atividades do MNPEF – Polo Uesb;
- II. coordenar a aplicação local dos Exames de Acesso ao MNPEF;
- III. propor, a cada período, a programação acadêmica local e a distribuição de carga horária didática entre os membros do corpo docente local de acordo com o Regimento Geral da Uesb;
- IV. designar, dentre seu corpo docente, representantes locais das disciplinas que integram a grade curricular do MNPEF;
- V. propor credenciamento e descredenciamento de membros do corpo docente;
- VI. organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas, a serem realizadas no âmbito do MNPEF – Polo Uesb;
- VII. decidir sobre solicitações de trancamento e cancelamento de disciplina;
- VIII. elaborar e encaminhar à Comissão de Pós-Graduação Nacional do MNPEF (CPG) relatórios anuais de gestão sobre suas atividades, e um relatório trienal de avaliação;
- IX. enviar à CPG, juntamente com o parecer do Colegiado, documentação referente à transferência de estudantes,

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb

Recrediada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

- aproveitamento de disciplinas e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação;
- X. decidir sobre o desligamento de discentes, nos casos previstos nas normas em vigor;
- XI. decidir sobre o reingresso de discentes;
- XII. decidir sobre a aceitação da matrícula de alunos ouvintes e/ou especiais nas disciplinas oferecidas pelo programa em consonância com o Regimento Geral da Uesb, por meio de Edital de seleção específico;
- XIII. decidir sobre os pedidos de interrupção de estudos, nos casos previstos nas normas em vigor;
- XIV. apreciar o plano de aplicação de recursos financeiros atribuídos ao Programa;
- XV. propor convênios com outras instituições, para a devida tramitação por meio da coordenação do Programa;
- XVI. encaminhar ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) da Uesb, quaisquer propostas de reformulação curricular do Programa que tenham sido aprovadas pela CPG/MNPEF;
- XVII. participar dos processos programados e institucionais de auto-avaliação do Programa;
- XVIII. homologar os pareceres das Comissões Examinadoras quanto ao processo de seleção, bem como os relativos aos trabalhos de conclusão de curso;
- XIX. aprovar as indicações dos membros para integrar Comissões Internas;
- XX. propor, quando necessário, reformulações neste Regimento Interno do Programa, submetendo-as à apreciação e aprovação pelo Consepe;
- XXI. julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso, quando interposto no prazo improrrogável de cinco dias úteis da decisão;
- XXII. analisar e deliberar sobre pareceres dos processos de Titulação e encaminhá-los à Secretaria Geral de Cursos da Uesb;
- XXIII. decidir sobre aspectos específicos do Programa, dentro de sua competência;
- XXIV. propor normas para o processo eleitoral para escolha do Coordenador e do Vice Coordenador do Polo Local Uesb do MNPEF;
- XXV. estabelecer normas para a realização do exame de proficiência em língua estrangeira;

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

- XXVI. aprovar, ouvido o orientador, a composição das bancas examinadoras das Dissertações de Mestrado;
- XXVII. efetuar a distribuição de bolsas e a execução das dotações de recursos concedidos ao Programa ou designar comissão específica para este fim;
- XXVIII. homologar as decisões do Coordenador adotadas *ad referendum*;
- XXIX. preencher e manter sempre atualizadas as informações do Polo nas plataformas de gestão e acompanhamento acadêmico do MNPEF, conforme orientações específicas definidas pela CPG.

Art. 16 Compete ao Coordenador do Colegiado Local – Polo Uesb/MNPEF:

- I. dirigir as atividades administrativas da Coordenação Local do Programa;
- II. elaborar e fazer cumprir a programação das atividades locais do Programa incluindo o Edital relativo ao sistema de seleção de discentes;
- III. elaborar os planos de aplicação de recursos provenientes da Uesb, ou de agências financeiras externas;
- IV. promover entendimentos com os setores competentes da Uesb, com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para o desenvolvimento do Programa;
- V. presidir as reuniões do Colegiado, no qual terá voto como membro e, em caso de empate em votações, terá o voto de qualidade;
- VI. fazer cumprir as normas deste Regimento Interno e dos regimentos gerais do MNPEF e da Uesb;
- VII. promover a integração entre pós-graduação e a graduação;
- VIII. delegar atribuições aos demais integrantes do Colegiado Local;
- IX. decidir *ad referendum* do Colegiado, assuntos urgentes da competência daquele órgão, mas deles prestando contas, posteriormente, em próxima reunião do Colegiado;
- X. executar as deliberações do Colegiado e acompanhar as atividades didático-pedagógicas do Programa, dando publicidade das decisões aos interessados na forma de Instruções Normativas, Comunicações Internas, Ofícios, mensagens eletrônicas, página na *internet* e outros instrumentos, conforme a natureza de cada matéria;

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

- XI. representar o Colegiado Local do Programa perante os demais órgãos da Uesb, outras Instituições e à Comissão de Pós-Graduação Nacional do MNPEF;
- XII. encaminhar aos setores competentes a relação dos candidatos aprovados e classificados no Exame Nacional de Acesso;
- XIII. encaminhar aos setores competentes, após o encerramento de cada período letivo, os resultados finais das disciplinas ministradas;
- XIV. comunicar aos setores competentes pareceres quanto aos processos de trancamento de matrícula e desligamento de discentes;
- XV. elaborar relatórios das atividades do Programa e encaminhá-los à apreciação do Colegiado Local, bem como aos demais órgãos pertinentes da Uesb e do MNPEF;
- XVI. organizar, em integração com os Departamentos da Uesb, estágios, seminários, encontros e outras atividades equivalentes;
- XVII. promover, periodicamente, auto avaliação do Programa, com a participação do Colegiado, dos docentes e discentes;
- XVIII. convocar eleições para a escolha do representante do corpo discente no Colegiado Local;
- XIX. promover e estimular o intercâmbio com instituições públicas e privadas de ensino e pesquisa;
- XX. submeter à apreciação do Colegiado, para credenciamento ou recredenciamento, professores e, ou pesquisadores que comporão o corpo docente local do Programa.
- XXI. propor ao Colegiado Local do Programa o desligamento de discentes, nos casos previstos nas normas em vigor;
- XXII. julgar os pedidos de trancamento de matrículas em disciplinas individualizadas, na forma deste Regimento;
- XXIII. submeter à apreciação do Colegiado Local os pedidos de interrupção de estudos, na forma deste Regimento e das demais normas sobre a matéria;
- XXIV. submeter à apreciação do Colegiado Local os processos de aproveitamento de estudos e os de transferência de discentes;
- XXV. indicar ao Colegiado Local professor para o cumprimento de atividades específicas relacionadas ao desenvolvimento do Programa.

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

CAPÍTULO IV DOS DOCENTES

Art. 17 Os docentes do MNPEF deverão ter título de Doutor ou equivalente, dedicar-se à pesquisa aplicada e/ou desenvolvimento de produtos e métodos de ensino, ter produção acadêmica continuada e relevante e terem seus nomes aprovados pela CPG/MNPEF.

Parágrafo único. O notório saber, reconhecido por universidade com curso de Doutorado na área, poderá suprir a exigência de doutorado para os fins de credenciamento como docente.

Art. 18 Os docentes serão classificados em docentes permanentes, docentes visitantes e docentes colaboradores, conforme definido nos parágrafos seguintes:

§ 1º Docentes Permanentes: os docentes assim enquadrados pelo MNPEF e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I. desenvolvam atividades de ensino regularmente na Graduação da Uesb e na Pós-Graduação deste MNPEF;
- II. participem de projeto de pesquisa, com produção regular expressa por meio de publicações;
- III. orientem regularmente alunos do MNPEF;
- IV. tenham vínculo funcional com a Uesb ou, em caráter excepcional, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente de MNPEF, na condição de Colaborador Convidado segundo a legislação vigente.

§ 2º Docentes Visitantes: os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que não a Uesb, que estejam temporariamente liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no MNPEF, podendo atuar como orientadores de discentes do Programa.

§ 3º Docentes Colaboradores: demais membros do corpo docente do Mestrado Nacional que não atendam a todos os requisitos para serem classificados

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

como Docentes Permanentes ou Visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a Uesb.

Art. 19 O cadastramento dos docentes nas categorias de Docente Permanente, Docente Visitante ou Docente Colaborador deverá ser submetido pelo Polo Uesb à apreciação da Comissão de Pós-Graduação Nacional do MNPEF.

Art. 20 O credenciamento de docente terá validade de até cinco anos, podendo ser renovado mediante proposta enviada pela Coordenação Local à CPG/MNPEF.

Parágrafo único. Para os pedidos de renovação de credenciamento, serão avaliadas a produção acadêmica do docente, a continuidade na oferta de disciplinas no MNPEF e as orientações em andamento e concluídas.

Art. 21 O aluno do Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física terá um orientador, escolhido dentre os docentes do Programa, que constará de uma relação organizada anualmente pelo Colegiado de Pós-Graduação do MNPEF – Polo Uesb.

§ 1º O orientador indicado pelo Colegiado Local deverá manifestar prévia e formalmente a sua concordância.

§ 2º A critério do Colegiado de Pós-Graduação do MNPEF – Polo Uesb, e em casos excepcionais, poderá ser escolhido ou designado, além de um docente orientador, um co-orientador para o mesmo aluno.

Art. 22 O orientador poderá solicitar sua desistência de orientação a um estudante em qualquer época, justificando-se por escrito ao Colegiado de Pós-Graduação do MNPEF – Polo Uesb.

§ 1º No caso previsto no *caput*, ou em casos de afastamento temporário do orientador, o mesmo deverá ser substituído, com a concordância do aluno orientando e aprovação do Colegiado Local do MNPEF.

Art. 23 O docente responsável pela orientação do pós-graduando deverá orientá-lo na organização e execução de seu plano de estudo e trabalho.

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

Parágrafo único. Recomenda-se que o docente estimule a participação de seus estudantes em encontros acadêmicos e profissionais financiados ou não pelo MNPEF.

CAPÍTULO V DA INFRAESTRUTURA COMPARTILHADA

Art. 24 A Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia é responsável, por meio de sua Reitoria e Pró-Reitorias competentes, por garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento do Polo Local do MNPEF, através do compartilhamento de sua infraestrutura física e dos recursos disponíveis em seus laboratórios e bibliotecas, conforme demandas dos planos de trabalho do Colegiado Local.

CAPÍTULO VI DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO, DESLIGAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE DISCENTES DO PROGRAMA

Art. 25 O ingresso de discentes no Programa dar-se-á por meio de processo seletivo unificado, regido por Edital Nacional, aprovado pela CPG/MNPEF, e editais complementares aprovados pelo Colegiado Local do Polo Uesb.

Art. 26 O desligamento do aluno do Programa ocorrerá nas seguintes situações:

- I. não cumprimento dos requisitos mínimos exigidos para titulação (créditos e defesa da dissertação) nos prazos regimentais;
- II. ocorrência de plágio, devidamente comprovado, após análise da CPG/MNPEF;
- III. não efetivação de matrícula em cada semestre do curso;
- IV. reprovação por falta em todas as disciplinas matriculadas no período.
- V. obtiver 2 (duas) reprovações consecutivas ou não, em qualquer disciplina.

§ 1º Os casos de desligamento devem ser encaminhados à CPG/MNPEF pela Coordenação do Polo Uesb.

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

§ 2º A qualquer momento o estudante poderá solicitar o desligamento do curso por meio de pedido encaminhado ao Colegiado Local do Polo Uesb.

Art. 27 Poderá haver ingresso de aluno no Polo Uesb do MNPEF, por transferência de outro polo do Programa, nas seguintes condições:

- I. ambos os polos locais do Programa manifestem anuênciam com a transferência;
- II. seja constatada compatibilidade de grades horárias e ofertas de disciplinas, de modo a viabilizar a conclusão do curso, pelo aluno, no prazo regimental contado a partir da primeira matrícula no polo de origem;

§ 1º Nos casos em que o aluno pretenda continuar a desenvolver o mesmo projeto de pesquisa e produto, deverá haver anuênciam documental do orientador do polo de origem do aluno, devendo a participação deste, no que couber, ser plenamente reconhecida por ocasião da apresentação do trabalho de conclusão.

§ 2º No caso de transferência prevista no *caput*, as disciplinas já cursadas no polo de origem poderão ser integralmente aproveitadas no novo polo.

§ 3º A solicitação de transferência, junto com a documentação pertinente, deve ser enviada para aprovação pelos Coordenadores do Polo de origem e do Polo de destino do aluno.

§ 4º As solicitações de transferências de alunos entre polos do MNPEF deverão ser encaminhadas à CPG Nacional para homologação.

Art. 28 O discente terá sua matrícula cancelada, e ficará desligado definitivamente do Programa, nas seguintes situações:

- I. tiver esgotado o prazo máximo fixado para a integralização do programa;
- II. for reprovado duas vezes na mesma ou em disciplinas diferentes.

§ 1º As solicitações para matrícula, acréscimo, substituição ou cancelamento de disciplinas deverão ser apresentadas pelo discente, em prazo previsto

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

pelo calendário acadêmico ou portaria, em formulário próprio, ao Colegiado Local do MNPEF.

§ 2º O discente que abandonar as atividades previstas no curso terá sua matrícula seguinte recusada e será, automaticamente, desligado do Programa.

§ 3º Considera-se abandono das atividades do Programa a não efetivação da matrícula em disciplina(s) ou trabalho de conclusão de curso, nos prazos previstos, ou reprovação por falta em todas as disciplinas matriculadas no período.

CAPÍTULO VII **DA DURAÇÃO DO PROGRAMA E DOS PRAZOS**

Art. 29 O prazo para a integralização do Programa, incluindo conclusão de créditos e Trabalho de Conclusão de Curso, será de **30** (trinta) meses, contados a partir do mês da primeira matrícula no Programa.

§ 1º O prazo máximo para integralização total do Mestrado, incluindo o Trabalho de Conclusão de Curso poderá ser, excepcionalmente, prorrogado para até **36** (trinta e seis) meses, desde que devidamente justificado pelo aluno, com parecer favorável do Orientador e mediante aprovação do Colegiado Local do MNPEF – Polo Uesb.

§ 2º Não será computado para o prazo máximo, definido no *caput* deste artigo, o tempo correspondente ao trancamento total do Programa em apenas um semestre, desde que devidamente justificado e aprovado pelo Colegiado Local do MNPEF – Polo Uesb, ou por motivo de saúde, mediante apresentação de atestado médico comprobatório.

§ 3º Não é admitido trancamento total de matrícula no primeiro semestre do programa.

Art. 30 O discente poderá, com anuênciā de seu Orientador, solicitar ao Colegiado Local do MNPEF – Polo Uesb, acréscimo ou substituição de disciplinas no seu plano de estudo, observando a disponibilidade de vagas e o Regulamento Geral da Pós-Graduação da Uesb no seu art. 2º e parágrafos.



CONSEPE

Conselho Superior de Ensino,
Pesquisa e Extensão



Governo do
Estado da Bahia

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

Parágrafo único. Não será autorizada a substituição de disciplina na qual o discente tenha sido reprovado.

Art. 31 O estudante deverá renovar matrícula a cada período letivo, junto ao Colegiado Local do MNPEF – Polo Uesb, com a ciência do orientador.

Art. 32 A falta de renovação de matrícula, em época determinada pelo calendário acadêmico da UESB, implicará em abandono do curso e desligamento automático do discente.

Parágrafo único. As solicitações de aproveitamento de disciplinas já cursadas no MNPEF serão analisadas a cada semestre por solicitação discente, observando o prazo máximo de 5 (cinco) anos de aprovação na(s) disciplina(s).

Art. 33 Será permitido o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, individualizadas, desde que ainda não se tenha completado 25% por cento da carga horária total da disciplina, salvo caso especial a critério do Colegiado.

§ 1º O pedido de trancamento de matrícula, em uma ou mais disciplinas, individualizadas, constará de requerimento protocolado do discente ao Coordenador, com as devidas justificativas e aquiescência do Orientador, e será apreciado pelo Colegiado do Polo Uesb/MNPEF.

§ 2º É vedado o trancamento da mesma disciplina mais de uma vez.

Art. 34 O trancamento de matrícula em todo o conjunto de disciplinas do período letivo, correspondente à interrupção de estudos, só poderá ser concedido, a partir do segundo período letivo, em caráter excepcional e apenas uma única vez, por solicitação do discente e justificativa expressa do aluno, com parecer favorável do Orientador, a critério do Colegiado do Polo Uesb/MNPEF.

§ 1º Durante o período de interrupção de estudos, o discente não poderá ser avaliado por qualquer atividade que venha a desenvolver no referido Programa.

§ 2º Durante o período de interrupção de estudos, o discente que tiver sido agraciado com bolsa de estudos, terá a mesma suspensa, mediante comunicação do Colegiado do Polo Uesb à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (Proppi).

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

Art. 35 Admitir-se-á o cancelamento de matrícula, em qualquer tempo, por solicitação do discente.

Parágrafo único. Considera-se cancelamento de matrícula, o rompimento definitivo do vínculo do discente com o Programa e, sendo desligado, o discente poderá requerer Histórico Escolar com os devidos registros de seu percurso acadêmico.

CAPÍTULO VIII **ATIVIDADES CURRICULARES E AVALIAÇÕES**

Art. 36 As disciplinas, obrigatórias e optativas, serão ofertadas em dois períodos letivos, ao longo do ano, em regime presencial.

§ 1º Poderão ser oferecidas disciplinas na forma de calendário especial, a critério do Colegiado de Pós-Graduação do MNPEF – Polo Uesb.

§ 2º Poderão ser oferecidas disciplinas sob a forma concentrada, para atender às necessidades discentes ou para atender a disponibilidade de professores não permanentes.

Art. 37 Os alunos que tiverem sido desligados do MNPEF, ou por terem excedido o prazo máximo ou por solicitação própria, terão seus créditos já obtidos válidos por um período de três anos, contados a partir do desligamento.

Art. 38 O Colegiado Local do MNPEF – Polo Uesb decidirá sobre o aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *strictu sensu* de natureza afim ao Programa.

Parágrafo único. Em qualquer solicitação de aproveitamento de crédito de disciplina(s), deve-se levar em conta o prazo máximo de 5(cinco) anos de aprovação na(s) disciplina(s).

Art. 39 A avaliação de desempenho e aprendizagem dos pós-graduandos, em cada disciplina, será feita mediante a apuração da assiduidade às aulas e atividades previstas, e pela atribuição de notas às atividades e/ou exames, observando as normas previstas no Regulamento Geral da Pós-Graduação da Uesb.

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

Art. 40 Para a avaliação de aprendizagem à que se refere o artigo anterior, ficam estabelecidas notas numéricas, até uma casa decimal, obedecendo a uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º A média de aprovação em cada disciplina é 6,0 (seis) e não haverá a realização de prova final para os alunos que não atingirem esta pontuação.

§ 2º Ao final do curso, o estudante só poderá submeter ao julgamento de seu trabalho final (Dissertação) caso obtenha média aritmética das notas das disciplinas cursadas igual ou superior a 7,0 e aprovação em exame de proficiência em língua inglesa.

§ 3º Para a proficiência em língua inglesa, o discente será considerado aprovado (AP) ou reprovado (RP) sem a atribuição de notas.

Art. 41 Será reprovado por falta, o discente que deixar de frequentar mais de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária de uma disciplina ou atividade.

Art. 42 É vedado ao estudante cursar a disciplina em que tenha obtido nota inferior a 6,0 (seis), com intenção de melhorar a média aritmética das disciplinas.

Art. 43 Para efeito da situação final do discente, em cada disciplina, serão considerados:

- I. **A: aprovado;** o discente que obtiver rendimento igual ou superior a seis;
- II. **R: reprovado;** o discente que obtiver rendimento inferior a seis;
- III. **I: incompleto;** atribuído ao discente que interromper, por motivo de força maior, comprovado perante o docente da disciplina, parte dos trabalhos escolares e que, nas avaliações processadas, tenha tido aproveitamento proporcional suficiente para aprovação;
- IV. **C: cancelamento;** cancelamento de inscrição em disciplina;
- V. **T: trancamento;** trancamento de matrícula em disciplina;
- VI. **TT trancamento;** trancamento total de matrícula;
- VII. **AE: aproveitamento de estudos;** aproveitamento de créditos em disciplinas cursadas em curso de igual nível ou superior.

§ 1º O conceito **I (incompleto)** transformar-se-á em **R (reprovado)**, caso os trabalhos não sejam completados e novo conceito não tenha sido atribuído e enviado até o final do semestre subsequente.



CONSEPE

Conselho Superior de Ensino,
Pesquisa e Extensão



Governo do
Estado da Bahia

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

§ 2º O discente que obtiver conceito **R (reprovado)** em uma disciplina deverá repeti-la uma única vez, sendo considerado, como resultado final, o último conceito obtido.

CAPÍTULO IX DA ORIENTAÇÃO

Art. 44 Todo estudante do MNPEF deverá ter um plano de estudo de Mestrado aprovado pelo Colegiado Local do MNPEF – Polo Uesb até o final do segundo período letivo cursado pelo aluno na Universidade.

Parágrafo único. O prazo acima estabelecido poderá ser acrescido em até 90 dias mediante justificativa do Orientador, a ser apreciada pelo Colegiado do MNPEF – Polo Uesb.

Art. 45 Todo discente admitido no MNPEF – Polo Uesb terá que definir um professor Orientador até o final do segundo período letivo do curso.

§ 1º O Orientador será escolhido pelo discente e ratificado pelo Colegiado Local do MNPEF – Polo Uesb.

§ 2º Somente em casos excepcionais o Colegiado Local do MNPEF – Polo Uesb credenciará Orientadores externos ao Programa.

§ 3º O coorientador, quando necessário, será escolhido pelo discente, ouvido o Orientador e ratificado pelo Colegiado Local do MNPEF – Polo Uesb.

Art. 46 Compete ao Orientador:

- I. acompanhar o discente ao longo do curso, orientando-o de acordo com suas necessidades, na escolha e desenvolvimento de disciplinas e atividades;
- II. prestar assistência ao discente na elaboração de seu plano de estudo, nos processos e normas acadêmicas em vigor;
- III. emitir parecer em processos e relatórios encaminhados pelo discente, para apreciação do Colegiado de Pós-Graduação do MNPEF – Polo Uesb;

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

- IV. aprovar, no início de cada período letivo, a matrícula do discente, de acordo com o plano de estudo, bem como pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas;
- V. orientar o discente na pesquisa, bem como na preparação do Trabalho de Conclusão de Curso;
- VI. autorizar o discente a defender a dissertação, presidindo a Banca Examinadora;
- VII. manter o Colegiado Local informado, permanentemente, sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar às providências que se fizerem necessárias ao atendimento do discente durante sua permanência no curso;
- VIII. avaliar o desempenho do discente bolsista, acompanhar as atividades pertinentes à bolsa, incluindo orientar na elaboração de planos de trabalho e relatórios, e, no caso de trancamento de matrícula, comunicar, imediatamente, a coordenação do curso;
- IX. notificar ao Coordenador de seu afastamento do Programa por período superior a três meses;
- X. em caso de afastamento do Programa, e na inexistência de co-orientador; indicar outro docente do curso para assumir a orientação do discente orientando.

Art. 47 Ao Co-orientador compete:

- I. substituir o Orientador, quando de sua ausência da Uesb, por período superior a três meses;
- II. contribuir no desenvolvimento da pesquisa e elaboração da Dissertação de Mestrado Profissional.

CAPÍTULO X

DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 48 A Banca Examinadora da Dissertação de Mestrado será constituída por, no mínimo, (três) doutores, sendo pelo menos um deles externo ao Polo Uesb, todos com direito a voto.

§ 1º Não podem fazer parte da banca, simultaneamente, com direito a voto, orientador e coorientador do aluno.

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

§ 2º A Banca Examinadora deverá ser aprovada pela CPG/MNPEF, a partir da solicitação de autorização de defesa e de composição da banca encaminhada pela Coordenação do Colegiado Local, que deve obedecer aos prazos e procedimentos definidos pela CPG.

§ 3º O orientador presidirá a Banca Examinadora.

§ 4º No caso de impossibilidade da presença do orientador, o Colegiado Local do MNPEF – Polo Uesb poderá nomear docente permanente do Programa para presidir a banca Examinadora.

§ 5º No julgamento da Dissertação, o candidato será considerado aprovado ou reprovado, prevalecendo a avaliação da maioria dos examinadores.

§ 6º O julgamento da Dissertação de Mestrado deverá ser expresso pela Banca Examinadora através de parecer escrito e encaminhado ao Colegiado Local do MNPEF – Polo Uesb.

Art. 49 A defesa será formalizada em ato público, com a participação de todos os membros da Banca Examinadora, no qual o candidato apresentará a sua Dissertação e será arguido pelos membros da Banca.

Parágrafo único. A realização de processo de Defesa via videoconferência deverá observar as normas estabelecidas pela CPG, em documento adicional disponibilizado no site do MNPEF, bem como as normas estabelecidas pela Uesb em seu regimento interno.

Art. 50 A Dissertação de Mestrado será considerada aprovada ou reprovada de acordo com os critérios do Regimento Geral de Pós-Graduação da Uesb.

§ 1º Caso a Banca Examinadora tenha aprovado a Dissertação de Mestrado com sugestões de modificações, o orientador e o mestrando deverão responsabilizar-se pelo cumprimento das modificações exigidas.

§ 2º A ata da Defesa deve ser enviada em formato digital à CPG/MNPEF.

Art. 51 Caso a Banca Examinadora tenha aprovado a Dissertação de Mestrado com sugestões de modificações, a documentação somente será encaminhada para homologação à CPG/MNPEF depois de feitas as modificações propostas, sob responsabilidade do Orientador, respeitando o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

pena de desligamento do discente do Programa, a critério do Colegiado Local do MNPEF – Polo Uesb.

Art. 52 Após a aprovação da Dissertação, a coordenação do Polo Local terá um prazo máximo de 90 (noventa) dias para encaminhar à CPG cópia eletrônica da ata de Defesa e o *link* para a versão final da Dissertação, a ser publicado na página do MNPEF e hospedada em repositório da Uesb.

CAPÍTULO XI DA EMISSÃO DE DIPLOMA

Art. 53 Os diplomas do MNPEF serão assinados pelo(a) Reitor(a) da Uesb e pelo(a) Coordenador(a) do Colegiado Local do MNPEF – Polo Uesb.

Art. 54 Nos diplomas emitidos do MNPEF constará a atribuição do título de Mestre em Ensino de Física.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55 O conhecimento das resoluções, normas, regimentos, editais e demais informações do Programa é de responsabilidade de todos os envolvidos, docentes e discentes.

Art. 56 Casos omissos ou duvidosos serão avaliados e resolvidos pela CPG ou pelo Conselho do MNPEF, conforme a instância pertinente.

Art. 57 Casos de plágio comprovado, cometidos em Dissertações ou outras produções intelectuais de estudantes do MNPEF, na forma impressa ou eletrônica, envolvendo o Programa, deverão ser examinados pela CPG, podendo esta, ouvidas as partes envolvidas, decidir pela exclusão dos responsáveis.

Art. 58 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução Consepe nº 05/2018.